



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às 08:10 horas do dia 07 de agosto de 2015 (07/08/2015), na Sala de Licitações da Prefeitura de Piracanjuba, a Comissão de Licitação e Cadastro instituída pela Decreto nº 021/15, de 12 de janeiro de 2015, composta pelas servidoras Daianne Elizabeth Pereira – Presidente, Jaqueline Júlia de Castro – Secretária e Giovana Graciano de Sá - Membro, reuniram-se para proceder a abertura e julgamento da Tomada de Preços acima descrita, sob o regime de empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE PIRACANJUBA**, objeto do Termo de Compromisso nº 797979/2013/Ministério do Turismo/Caixa, Processo nº 2634.1012438-85/2013, conforme Edital e seus anexos. Em nome de DEUS foi declarada aberta a sessão. Compareceu para a presente sessão a equipe de apoio composta pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, Sr. José Welinton Silva Moreira, responsável pela análise dos documentos de capacidade técnica, nomeado pela Portaria nº 054/2013. Ausente o Sr. Fernando de Paula Dias, responsável pela análise dos documentos da parte econômico-financeira, nomeado pela Portaria nº 026/2014. Os CNPJs das empresas participantes foram consultados junto ao Portal da Transparência – Controladoria Geral da União – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do link “Impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público”, onde apresentaram situação regular. Todos os envelopes foram protocolados pelos respectivos representantes, no Departamento de Protocolos da Prefeitura e entregues à Comissão de Licitação por servidora daquele departamento. Houve uma tolerância de 10 minutos para o início de sessão. Em seguida todos os envelopes contendo os documentos de propostas de preços e de habilitação foram vistados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, os quais estavam devidamente lacrados. Compareceram para participar do presente certame as empresas: **Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.612.487/0001-91, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Francisco de Freitas Castro; **Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.170.119/0001-18, representada por este; **Mares e Filhos Prestadora de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Luiz da Costa; e, **Premoline Engenharia e Construção**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.455.246/0001-46, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Roberto Teixeira da Costa. Ato contínuo foram abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes. Após a análise dos documentos pela Comissão, foi facultado aos Licitantes o direito de analisarem os



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

documentos. Todas as certidões tiveram suas autenticidades averiguadas em seus respectivos sites. Após a análises dos documentos foram verificadas as seguintes observações: A empresa Premoline Engenharia e Construção, quanto aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa Mares e Filhos Prestadora de Serviços Ltda, quanto aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica não foi especificados as parcelas de maior relevância, estando em desacordo com o item 3.3.17 do Edital; A empresa Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro, quanto aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, nada a constar. A empresa Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME, quanto aos documentos de habilitação, nada a constar. Quanto à qualificação técnica, nada a constar. Com relação a qualificação econômico-financeira, nada a constar. Assim sendo, diante da análise dos documentos apresentados pelos licitantes e das irregularidades acima relatadas a Comissão Permanente de Licitação resolve inabilitar as empresas: Mares e Filhos Prestadora de Serviços Ltda, tendo em vista a ausência da especificação das parcelas de maior relevância, estando em desacordo com o item 3.3.17 do Edital. Assim sendo, restou habilitadas para continuarem no certame, as empresas: **empresas Premoline Engenharia e Construções; Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME e Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro.** Após proclamado o resultado do certame, a Comissão indagou se algum licitante tinha interesse em interpor recurso, os quais declinaram do prazo recursal, conforme declaração expressa, anexa. Assim, sendo com fulcro no item 6.3 do Edital passou-se para a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas. Após a análise das propostas de preços pela Comissão, foi facultado aos licitantes o direito de analisarem. A empresa **Premoline Engenharia e Construções**, apresentou o preço global de R\$ 440.607,14 (Quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos); a empresa **Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro**, apresentou o preço global de R\$ 441.452,57 (Quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos) e a empresa **Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME** apresentou o preço global de R\$ 438.502,26 (Quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos). Após a análise das propostas foi constatado que na proposta apresentada pela empresa **Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro**, não foi apresentada a composição de custos unitários de cada item e o detalhamento de encargos sociais, estando em desacordo com o edital 5.4 “i”, restando, portanto, DECLASSIFICADA do presente certame. As propostas apresentadas pelas empresas **Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME e Premoline Engenharia e Construções**, estavam de acordo com o Edital, restando, portanto, classificadas. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame a empresa **Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME**, em razão de ter



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

apresentado o menor preço. Fica aberto o prazo recursal quanto ao resultado do presente certame nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Sem os presentes intimados. Do que para constar, lavrou-se esta que após lida e aprovada, vai devidamente assinada. Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 2015 (07/08/2015).

DAIANNE ELIZABETH PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

JAQUELINE JULIA DE CASTRO
SECRETÁRIA

GIOVANA GRACIANO DE SA
MEMBRO

Apoio:

José Welinton Silva Moreira: _____

Licitantes:

Construtora Rio Vermelho – EIRELI-ME _____

Premoline Engenharia e Construções - _____

Mares e Filhos Prestadora de Serviços Ltda - _____

Pedro Gustavo Damasceno de Jesus Castro - _____